



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria

LEI Nº 11.655, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 7-11-2022](#), art. 1º.

- [Vide Decreto nº 3.725, de 22-1-1992](#).

- [Vide Decreto nº 3.827, de 10-7-1992](#).

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo fica assim definida:

I—Governadoria:

a) Gabinete do Governador, compreendendo a Secretaria Particular e as Consultorias Especiais;

b) Gabinete Civil;

- "Status" de Secretário de Estado conferido pela Lei nº 12.392 de 27-6-1994.

c) Gabinete Militar;

d) Gabinete de Comunicação Social;

- Regulamentado pelo Decreto nº 3.765 de 27-5-1992.

e) Procuradoria Geral do Estado;

f) VETADO

g) Polícia Militar;

h) Diretoria Geral da Polícia Civil;

i) Corpo de Bombeiros Militar;

II—Vice-Governadoria:

a) Gabinete do Vice-Governador;

- Acrescida pela Lei nº 12.001, de 8-6-1993.

b) Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás.

- Acrescida pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993.

III—Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Estado de Governo e Justiça;

b) Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Secretaria de Estado da Administração;

- Regulamentado pelo Decreto nº 3.863 de 10-9-1992.

d) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional;

- Regulamentado pelo Decreto nº 3.808 de 24-6-1992.

e) Secretaria de Estado dos Transportes;

f) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;

g) Secretaria de Estado de Saúde e Meio Ambiente;

h) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto;

i) Secretaria de Estado de Ação Social e Trabalho;

j) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo;

- Redação dada pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993.

j) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

1) Secretaria de Estado Especial da Solidariedade Humana.

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

- Regulamentada pelo Decreto nº 4.378 de 4-1-1995.

Art. 2º Serão sucedidas, integral ou parcialmente, em suas atribuições, direitos e obrigações comerciais e Contratuais:

I— as Secretarias de Justiça e do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, pelas Secretarias do Governo e Justiça, de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e da Saúde;

II— as Secretarias do Desporto e Lazer e da Cultura, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

III— a Secretaria da Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil;

IV— a Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete de Comunicação Social da Governadoria;

V— as Secretarias de Assuntos Comunitários e do Trabalho e a Fundação de Promoção Social, pela Secretaria de Ação Social e Trabalho;

Art. 3º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar em unidade administrativas:

I— da Secretaria da Administração, a Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil;

- Transformações ocorridas, respectivamente, pelos Decretos nºs 3.720, de 9-1-1992, 3.721, de 9-1-1992 e 3.722, de 9-1-1992.

II— da Secretaria de Indústria e Comércio, a Superintendência de Turismo de Goiás — GOIASTUR;

- Alterado pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993.

- Transformações ocorridas, respectivamente, pelos Decretos nºs 3.720, de 9-1-1992, 3.721, de 9-1-1992 e 3.722, de 9-1-1992.

III— da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a Superintendência Estadual de Esportes.

- Transformações ocorridas, respectivamente, pelos Decretos nºs 3.720, de 9-1-1992, 3.721, de 9-1-1992 e 3.722, de 9-1-1992.

Art. 4º Ficam extintos o Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações e a Fundação de Promoção Social e transformado em Unidade Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO.

- Redação dada pela Lei nº 11.684 de 3-4-1992, art. 4º.

- Vide Decreto nº 3.723 de 15-1-1992.

Art. 4º Ficam extintos o *Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações e a Fundação de Promoção Social e transformado em unidade administrativa da Procuradoria Geral do Estado e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás — IDAGO.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, sob a forma de autarquia:

I— a Superintendência Estadual de Processamento de Dados, que absorverá as atribuições e o acervo da Diretoria de Informática da EMCIDEC.

- Redação dada pela Lei nº 11.727 de 22-5-1992, art. 7º.

I— a Superintendência Estadual de Processamento de Dados, que absorverá as atribuições e o acervo da Diretoria de Processamento de Dados da EMCIDEC;

II— a Universidade Estadual de Goiás, com sede em Anápolis, à qual se integrarão, como unidades, com a atual estrutura, pessoal e patrimônio, conforme dispuser o Governador do Estado, no respectivo ato, as seguintes entidades de ensino superior:

a) Escola Superior de Educação Física de Goiás;

b) Faculdade de Filosofia Córrego Coralina;

c) Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;

d) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio;

e) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu;

f) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga;

g) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;

h) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia;

i) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis;

j) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá;

m) Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad;

n) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos;

o) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara.

Art. 6º Integram a estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado:

I— no nível de direção superior, a instância administrativa referente à posição de Secretário de Estado;

II— no nível de assessoramento:

— Chefia de Gabinete;

III— no nível de atuação instrumental: Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 7º Integram, ainda, a estrutura organizacional das Secretarias de Estado, no nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas básicas:

I— Secretaria da Fazenda;

- a) Diretoria da Receita Estadual;
- b) Diretoria do Tesouro Estadual;
- c) Superintendência Geral de Finanças;

- Transformada em Diretoria da Contadoria Estadual pela Lei nº 11.783, de 3-9-1992, art. 12.

- d) Superintendência Jurídica;
- II—Secretaria de Governo e Justiça:
 - a) Diretoria do Serviço Aéreo do Estado;
 - b) Diretoria de Proteção aos Direitos do Consumidor;

- Vide Lei nº 12.207, de 20-12-1993 e o Decreto nº 4.163/94.

- c) Superintendência de Administração do Palácio;
- d) Superintendência de Relações Públicas;
- e) Superintendência do Cerimonial;
- f) Superintendência de Auditoria;
- g) Diretoria do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos.

- Acrescido pela Lei nº 11.794, de 10-9-1992, art. 1º.

- III—Secretaria da Administração:
 - a) Diretoria de Rerutamento, Seleção, Desenvolvimento e Administração de Pessoal;
 - b) Diretoria de Material e Patrimônio;
 - c) Superintendência de Controle e Supervisão de Despesa de Pessoal;
 - d) Superintendência da Junta Médica Oficial
 - e) Superintendência de Serviços Gerais.
- IV—Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:
 - a) Diretoria do Entorno de Brasília e do Nordeste;

- Extinta pela Lei nº 12.603, de 7-4-1995, art. 2º, V.

- b) Diretoria de Minas e Energia;

- Extinta pela Lei nº 12.603, de 7-4-1995 , art. 2º, V.

- c) Superintendência de Planejamento e Pesquisa;
- d) Superintendência de Orçamento;

V—Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) Diretoria de Irrigação e Eletrificação Rural;
- b) Diretoria de Reforma Agrária e Assentamento Rural;

- Extinta Pela Lei no 12.603 de 7.495, art. 2º, II, "c".

- e) Superintendência de Produção Animal e Vegetal;

- Vide Decreto nº 3.846, de 24-8-1992.

- Extinta pela Lei nº 11.783, de 3-9-1992, art. 12.

VI—Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Superintendência de Ações Básicas de Saúde;
- b) Superintendência de Planejamento, Organização e Serviços de Saúde;
- c) Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde;
- d) Superintendência de Vigilância Sanitária;
- e) VETADO;
- f) Superintendência de Meio Ambiente;

- Extinta pela Lei nº 12.603, de 7-4-1995, art. 2º, IV.

VII—Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

- Vide Decreto no 3.845, de 20-8-1992.

- a) Diretoria de Ensino Fundamental, Médio e Especial;
- b) Diretoria do Esporte Amador e Profissional;

- Extinta pela Lei nº 12.603, de 7-4-1995

, art. 2º, III.

- c) Superintendência de Ensino Não Formal;

VIII—Secretaria de Estado dos Transportes:

- a) Superintendência de Transportes;
 - b) Superintendência de Planos e Programas.
- IX—Secretaria de Ação Social e Trabalho:
- a) Superintendência de Creches e Idades;
 - b) Superintendência de Assentamentos Urbanos;
 - c) Superintendência da Criança e do Adolescente;
 - d) Superintendência de Promoção Social;
 - e) Superintendência de Relações de Trabalho;
 - f) Superintendência da Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Acrescido pela Lei nº 12.133, de 13-10-1993.

X—Secretaria de Indústria e Comércio:

- Redação dada pela Lei nº 11.925 , de 31-3-1993.

- Vide Decreto nº 3.968 de 16-4-93 - Conselho Estadual de Turismo - CONTUR.

X—Secretaria de Indústria e Comércio:

- a) Diretoria de Turismo;
- b) Superintendência de Indústria e Comércio;

- Vide Decreto nº 3.846, de 24-8-1992.

c) Superintendência de Microempresas, Áreas e Distritos Industriais:

- Alínea "d", acrescida pela Lei nº 11.925 de 31-03-1993 (Diretoria do Centro de Cultura e Convenções Dona Gercina Borges Teixeira.

- Vide Lei nº 12.603, de 7-4-1995, art. 15.

- Solidariedade Humana, Lei nº 12.504 de 22-12-1994.

d) Diretoria do Centro de Cultura e Convenções Dona GERCINA BORGES TEIXEIRA:

- Acrescido pela Lei nº 11.925 , de 31-03-1993.

- Vide Lei nº 12.062/93.

- Extinta pelo art. 4º da Lei nº 12.612/95, em harmonia com o Decreto nº 4.502 /95.

1) Superintendência de Eventos::

- Acrescido pela Lei nº 11.925 , de 31-03-1993.

- Criadas as Coordenadorias de Eventos e de Pesquisa e Capacitação, e criados 2 cargos de Coordenador CDC-1 pelo Decreto nº 4.329/94.

- Extinta pelo art. 4º da Lei nº 12.612/95 , em harmonia com o Decreto nº 4.502/95.

2) Superintendência de Administração e Finanças:

- Acrescido pela Lei nº 11.925 , de 31-03-1993.

- Extinta pelo art. 4º da Lei nº 12.612/95 , em harmonia com o Decreto nº 4.502/95.

XI—Secretaria Especial da Solidariedade Humana:

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

a) Diretoria de Operações

b) Diretoria Executiva do Fundo Estadual da Solidariedade Humana;

c) Superintendência de Acompanhamento e Fiscalização;

d) Conselho Estadual da Solidariedade Humana;

- Regulamentado pelo decreto nº 4.393 de 24-1-1995.

Art. 8º Integram a estrutura organizacional das entidades que compõem a Governadoria:

I—Gabinete Civil:

a) Diretoria de Legislação;

b) Superintendência de Administração e Finanças;

c) Chefia de Gabinete;

II—Gabinete Militar;

—Superintendência de Administração e Finanças;

III—VETADO;

IV—Procuradoria Geral do Estado:

a) Superintendência de Administração e Finanças;

- b) Chefia de Gabinete;
- V Diretoria Geral da Polícia Civil;
- a) Superintendência da Polícia Judiciária;
- b) Superintendência da Academia de Polícia Civil;
- c) Superintendência de Polícia Técnico-Científica;
- d) Superintendência da Corregedoria da Polícia;
- e) Superintendência de Administração e Finanças.
- f) Chefia de Gabinete;

- Acrescida pela Lei nº 12.297, de 28-03-1994.

~~§ 1º A Chefia de Gabinete Civil Compreende uma Subchefia, com competência para supervisionar as atividades relativas ao assessoramento técnico e apoio administrativo em geral do órgão e substituir o respectivo titular em suas faltas e impedimentos.~~

~~§ 2º A Procuradoria Geral do Estado ainda conta em sua estrutura com outras unidades administrativas básicas, previstas em leis específicas, que são mantidas, com os respectivos cargos, desde que esta lei não as tenha extinto expressamente.~~

Art. 9º A competência dos órgãos descritos no art. 1º fica assim definida:

I — no âmbito da Governadoria:

a) Gabinete do Governador:

- 1. assistir o Governador no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular;
- 2. organizar a agenda do Governador;
- 3. assessorar o Governador em assuntos multidisciplinares por ele especificados;

b) Gabinete Civil:

~~1. assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração pública;~~

~~2. promover:~~

~~2.1. a elaboração de projetos de lei e de todos os atos do processo legislativo;~~

~~Legislativa;~~ 2.2. o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Assembléia Legislativa;

~~Legislativa;~~ 2.3. o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos da Assembléia Legislativa;

~~Estado;~~ 2.4. a elaboração e publicação dos atos e decretos editados e das leis sancionadas ou promulgadas pelo Governador do Estado;

~~3. coordenar:~~

~~3.1. a participação das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da administração estadual no que respeita ao exame das leis votadas pela Assembleia Legislativa e submetidas à sanção do Governador do Estado, bem como responsabilizar-se pela redação das razões de voto;~~

~~3.2. o levantamento das informações setoriais do Governo para conhecimento e permanente avaliação do Governador;~~

~~4. incumbir-se da representação civil do Governador do Estado;~~

e) Gabinete Militar:

~~1. assistir o Governador do Estado nos assuntos referentes a audiências e comunicações;~~

~~2. zelar pela segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, de suas respectivas famílias e do palácio governamental e residências oficiais;~~

~~3. coordenar a participação do Governador do Estado em cerimônias civis e militares;~~

~~4. administrar os meios de transporte terrestre do Governador;~~

~~5. VETADO;~~

~~d) Gabinete de comunicação Social, com competência para promover e/ou coordenar as atividades governamentais relativas aos serviços de imprensa e as campanhas institucionais;~~

- Vide Decreto nº 3.744 de 28-2-1992.

~~e) Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral de Justiça, Polícia Militar, Diretoria Geral de Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com ordenamentos, estruturas e competências próprias já definidas em leis específicas.~~

~~II — no âmbito da Vice-Governadoria:~~

~~— Gabinete do Vice-Governador, com competência para assistir o seu titular no desempenho de suas atribuições e das missões especiais que lhe forem atribuídas;~~

~~III — no âmbito das Secretarias de Estado:~~

~~1) Secretaria Especial da Solidariedade Humana, com competência para desenvolver atividades relacionadas com:~~

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

~~1. Estabelecimento de política de solidariedade humana no Estado;~~

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

2. Implementação de programas e projetos básicos de combate à fome e à miséria das famílias carentes e outras ações relacionadas com a solidariedade humana;

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

3. Outras atividades correlatas:

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994.

a) Secretaria de Governo e Justiça:

1. prestar assessoramento imediato e apoio administrativo ao Governador;

2. promover a coordenação política do Governo e dos órgãos da administração estadual entre si, com os municípios e os demais Poderes;

3. auxiliar o Governador no exame de assuntos técnicos e administrativos;

4. exercer as atividades pertinentes a relações públicas, cerimoniais, administração do Palácio e serviço aéreo do Estado;

5. supervisionar e fiscalizar a aplicação de penas de reclusão e de detenção e a administração do sistema penitenciário;

6. promover o relacionamento com os órgãos da Justiça;

7. coordenar as ações do Estado, relativas aos direitos humanos;

8. coordenar as ações do Estado na defesa dos direitos do consumidor;

9. assistir o Governador do Estado:

9.1. na coordenação das ações políticas governamentais e administrativas;

9.2. no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, com as autoridades superiores do Governo Federal, de outros Estados e dos Municípios, bem como dos Gouvernos de países estrangeiros;

10. promover a transmissão e o controle das instruções emanadas do Governador do Estado;

11. coordenar as atividades de representação em Brasília dos interesses administrativos do Governo do Estado e, quando solicitada, dos municípios e da sociedade goiana. Perante os órgãos do Governo Federal e representações diplomáticas;

12. coordenar as ações do Estado na área de trânsito;

13. supervisionar e coordenar a veiculação de publicidade de interesse do Poder Executivo;

14. outras atividades correlatas.

b) Secretaria da Fazenda:

1. avaliar, permanentemente, a economia e a execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal e financeira do Estado;

2. promover medidas de controle interno e a coordenação das providências exigidas pelo controle externo da administração pública;

3. estudar e pesquisar a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outras;

4. efetuar a contabilidade geral e administração dos recursos financeiros, a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Estado, e aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e promover a auditoria financeira;

5. controlar o volume dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento do Governo;

6. outras atividades correlatas;

c) Secretaria da Administração:

1. prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta e ao transporte de objeto e pessoas;

2. recrutar, selecionar e treinar pessoal, bem como executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle;

3. coordenar a avaliação do desempenho para fins de promoção e progressão funcional;

4. zelar pela guarda, conservação e controle do patrimônio mobiliário do Estado;

5. obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina estadual;

6. supervisionar a área da previdência estadual e fiscalizar, de forma sistemática, a concessão de licenças médicas aos servidores estaduais;

7. outras atividades correlatas;

d) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:

1. coordenar as atividades de planejamento governamental, mediante orientação normativa metodológica e técnica às Secretarias do Estado, na concepção e no desenvolvimento das respectivas programações;

2. promover o controle, o acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho das Secretarias na consecução dos objetivos consubstanciado em seus planos, programas e orçamentos;

3. coordenar a elaboração orçamentária das Secretarias e o desdobramento dos planos de longa duração e etapas anuais e sua consolidação no Orçamento do Estado;

4. efetivar pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática entre as secretarias e demais órgãos;

5. VETADO;

6. promover ações no sentido de ampliar e melhorar as atividades de mineração e os sistemas de energia e telecomunicações, de acordo com os planos do Governo e as necessidades do Estado;

7. outras atividades correlatas;

e) Secretaria dos Transportes:

1. promover as medidas necessárias à implantação da política estadual de transportes;

2. zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, através de entidades jurisdicionadas à Secretaria, objetivando a qualidade, segurança e eficiência dos mesmos;

3. controlar e fiscalizar os custos operacionais do setor e promover medidas visando à maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte;

4. outras atividades correlatas;

f) Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

1. prestar serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;

2. executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária;

3. promover medidas de abastecimento e a criação de facilidades concernentes à aquisição de insumos básicos para a agricultura estadual;

4. aplicar e/ou fiscalizar a ordem normativa de defesa vegetal e animal;

5. promover o fortalecimento do cooperativismo e articular medidas de melhoria no meio rural;

6. outras atividades correlatas;

g) Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

1. promover medidas de proteção da população mediante o controle e combate a doenças de massa, de fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento;

2. realizar programas e ações visando a melhoria das condições de saúde da população;

3. avaliar, permanentemente, a demanda de atenção médica e hospitalar, tendo em vista as facilidades previdenciárias e assistenciais;

4. prestar serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência;

5. promover a prevenção de doenças através de campanhas educativas e de informação;

6. acompanhar, sistematicamente, a produção e distribuição de medicamentos;

7. elaborar, executar e coordenar políticas e diretrizes do meio ambiente;

8. promover o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto aos diversos órgãos nacionais e internacionais voltados para o desenvolvimento urbano e preservação e recuperação do meio ambiente;

9. outras atividades correlatas;

h) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

1. promover a melhoria da qualidade de ensino;

2. controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis;

3. controlar, permanentemente, os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional;

4. assistir os municípios a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção de facilidades educacionais;

5. proporcionar suprimentos à escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenha iniciado ou concluído, a fim de habilitá-los no prosseguimento do estudo em caráter regular;

6. promover e estimular a prática das várias modalidades desportivas;

7. desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento e à difusão dos esportes e à manutenção de intercâmbio com entidades desportivas;

8. desenvolver as atividades relacionadas com espaços desportivos;

9. formular políticas e diretrizes governamentais referentes aos aspectos culturais do Estado;

10. outras atividades correlatas;

i) Secretaria de Ação Social e Trabalho, com competência para desenvolver as atividades relacionadas com:

1. assistência social;

2. organização de desenvolvimento comunitário;

3. formulação e execução da política de trabalho do Estado;

4. outras atividades correlatas;

j) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo:

- Redação dada pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993.

j) Secretaria de Indústria e Comércio:

1. estabelecer a política estadual da indústria, do comércio e do turismo;

2. realizar estudos sobre a economia goiana, com vistas à elaboração de diretrizes para o setor;

3. promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Estado;

4. estimular a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do turismo;

~~5. prestar assistência técnica a empresas, especialmente às microempresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação;~~

- Secretaria da Solidariedade Humana Lei nº 12.504 de 22-12-1994.

6. outras atividades correlatas:

~~Art. 10—As entidades da administração indireta jurisdicionam-se às Secretarias do Estado, na forma abaixo especificada:~~

~~I—à Secretaria de Governo e Justiça:~~

~~a) Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás—CEPAIGO;~~

~~b) Departamento Estadual de Trânsito de Goiás—DETRAN—GO;~~

~~c) Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado—CERNE;~~

~~II—à Secretaria da Fazenda:~~

~~a) Banco do Estado de Goiás S/A—BEG;~~

~~b) Loteria do Estado de Goiás—LEG;~~

~~c) Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás BD/GO;~~

~~III—à Secretaria da Administração:~~

~~—Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás—IPASGO;~~

~~—Fundação Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor Civil;~~

~~IV—à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:~~

~~a) Empresa Estadual de Obras Públicas—EMOP;~~

~~b) Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social—EMCIDE;~~

~~c) Metais de Goiás S.A;~~

~~d) Centrais Elétricas de Goiás S/A~~

~~V—à Secretaria dos Transportes:~~

~~a) Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A—TRANSURB;~~

~~b) Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A—CRISA;~~

~~c) Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás—DERGO;~~

~~d) Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás—SUTEG.~~

~~VI—à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:~~

- Vide Decreto nº 3.904, de 30-12-1992 - CEASA.

~~a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás—EMATER GO;~~

~~b) Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária—EMGOPA;~~

~~c) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás—CASEGO;~~

~~d) Companhia Agrícola do Estado de Goiás—CAESGO.~~

~~VII—à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:~~

~~a) Indústria Química do Estado de Goiás S/A—IQUEGO;~~

~~b) Fundação Leide das Neves Ferreira—FUNLEIDE;~~

~~c) Fundação Estadual do Meio Ambiente—FEMAGO;~~

~~d) Saneamento de Goiás S/A—SANEAGO;~~

~~VIII—à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:~~

~~a) Escola Superior de Educação Física de Goiás—ESEFEGO;~~

~~b) Faculdade de Filosofia Cora Coralina;~~

~~c) Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis;~~

~~d) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Porangatu;~~

~~e) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Pires do Rio;~~

~~f) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Itapuranga;~~

~~g) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás;~~

~~h) Faculdade de Educação Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos;~~

~~i) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Goianésia;~~

~~j) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Quirinópolis;~~

~~k) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iporá;~~

~~l) Faculdade de Educação Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad;~~

~~m) Faculdade de Educação Ciências e Letras de Morrinhos;~~

e) Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara;

p) Superintendência Estadual de Esportes;

q) Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira;

IX — à Secretaria de Indústria e Comércio:

a) Junta Comercial do Estado de Goiás — JUCEG;

b) Superintendência de Turismo de Goiás;

X — à Secretaria de Ação Social e Trabalho:

— Companhia de Habitação de Goiás — COHAB.

Art. 11 — Os cargos de provimento em comissão da administração direta, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, são os seguintes:

I — cargos referentes às posições de Secretário do Estado, assim definidos:

- Vide Decreto nº 3.865 de 22-9-1992 (Remuneração).

a) Secretário da Fazenda;

b) Secretário de Governo e Justiça;

c) Secretário da Administração;

d) Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional;

e) Secretário dos Transportes;

f) Secretário de Agricultura e Abastecimento;

g) Secretário de Saúde e Meio Ambiente;

h) Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

i) Secretário de Ação Social e Trabalho;

j) Secretário de Indústria e Comércio;

l) Secretário Extraordinário, em número de três.

- Acrescido pela Lei nº 11.819 , de 5-11-1992, art. 2º.

m) Secretário Especial da Solidariedade Humana.

- Acrescido pela Lei nº 12.504, de 22-12-1994 .

II — cargos referentes às posições de Secretário Particular do Governador, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Diretor Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Procurador Geral do Estado

;

- Vide Decreto nº 3.865, de 22-9-1992 (Remuneração).

III — cargos referentes às posições de Subchefe do Gabinete Civil e Subprocurador-Geral do Estado.

- Redação dada pela Lei nº 11.924, de 31-3-1993.

III — cargo referente à posição de Subchefe do Gabinete Civil;

- Vide Decreto nº 3.865 de 22-9-1992 (Remuneração).

IV — cargos de Consultor Especial da Governadoria, em número de 3 (três);

- Vide Decreto nº 3.865 de 22-9-1992

(Remuneração).-

- Vide Lei nº 11.819 de 05-11-1992, art. 2º.

V — cargo de Chefe do Gabinete de Comunicação Social;

- Vide Decreto nº 3.865 de 22-9-1992 .

VI — cargos de Assessor da Governadoria, Assessor Parlamentar da Governadoria e Assessor de Imprensa da Governadoria, os dois últimos com o quantitativo de uma unidade cada um;

VII — cargos de direção superior, correspondente às Diretorias, Superintendências e Chefias instituídas pelos arts. 6º, 7º e 8º, incisos I a V, desta lei;

VIII — cargos de apoio superior, previstos em ato do Governador do Estado, com os respectivos símbolos e quantitativos;

IX — cargos privativos do Gabinete Civil da Governadoria, constantes do art. 16;

X — cargos de Subdelegado de Polícia, com o vencimento de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais e quantitativo fixado em ato do Governador do Estado;

- Vide Decreto nº 3.829 de 15-7-1992 .

§ 1º A investidura em cargo previsto nos incisos IV a IX importa:

a.) na concessão automática de uma gratificação de representação de gabinete em percentual incidente sobre o valor do respectivo vencimento em comissão;

b) na obrigatoriedade da prestação de serviço em regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º O percentual da gratificação de representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a IX é estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.313 , de 12 de setembro de 1990.

§ 3º A vantagem a que se refere o parágrafo anterior integra o vencimento do respectivo cargo para efeito do disposto no art. 95, inciso I, da Constituição do Estado.

- Revogado pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993, art. 16.

§ 4º Os cargos de apoio, assim entendidos os referenciados no § 3º do art. 61 da Lei nº 10.160 de 09 de abril de 1987, e os que têm símbolos designados pelas letras CAP, bem assim os de direção intermediária, existentes nas Secretarias de Estado e demais órgãos integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, não extintos por esta lei, são mantidos.

§ 5º Ficam, igualmente, mantidos os cargos em comissão de Digitador-Conferente, Analista Documental, Operador de Vídeo, Videofonista e Analista de Projeto Lógico, da Secretaria da Administração.

- Vide Decreto nº 3.862 de 10-2-1992.

§ 6º Nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.502 , de 09 de maio de 1988, é facultado ao Governador do Estado instituir, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, cargos de provimento em comissão, a nível de chefia, apoio e direção, fixando-lhes os correspondentes quantitativos, símbolos e/ou vencimentos.

- Vide Decreto nº 3.760 de 3-4-1992.

§ 7º Os cargos de Secretário Extraordinário, em que são transformados os de Consultor Especial da Governadoria, em igual número, terão as suas atribuições definidas em ato do Governador do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 11.819 , de 5-11-1992

, art. 2º.

Art. 12 Em decorrência desta lei, ficam extintos:

I—com os respectivos cargos de Secretário de Estado e Secretário Executivo:

a) as Secretarias:

1. da Condicão Feminina;

- Vide Decreto nº 3.723 de 15-1-1992.

2. de Assuntos Comunitários;

3. de Minas, Energia e Telecomunicações;

- Vide Decreto nº 3.723 de 15-1-1992.

4. da Justiça;

5. do Trabalho;

6. da Comunicação Social;

7. da Segurança Pública;

8. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

9. de Desporto e Lazer;

10. da Cultura;

b) os Grupos Executivos de Irrigação e Drenagem e de Implantação do Programa Rodoviário de Goiânia;

II—na administração direta do Poder Executivo, com os respectivos cargos de Coordenador e Chefe:

a) os Núcleos Gerais de Planejamento e Coordenação;

b) os Núcleos Gerais de Finanças;

c) os Núcleos Gerais de Administração;

d) os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

e) os Núcleos Setoriais de Finanças;

f) os Núcleos Setoriais de Administração;

g) as Assessorias Técnicas;

h) as Assessorias Gerais.

III—nas Secretarias do Estado a que se refere a alínea "a" do inciso I com os respectivos cargos de Superintendente e Chefe, as seguintes unidades administrativas básicas:

a) Secretaria da Condicão Feminina:

1. Superintendência de Desenvolvimento de Programas da Mulher;

2. Superintendência de Integração Política;

3. Chefia de Gabinete;

b) Secretaria de Assuntos Comunitários:

1. Superintendência de Articulação com Movimento Comunitário;

2. Superintendência para Assuntos de Posses Urbanas;
3. Superintendência de Programas, Produção e Abastecimento Comunitários;
4. Chefia de Gabinete:
- e) Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações:
1. Superintendência de Recursos Energéticos;
 2. Superintendência de Geologia e Recursos Minerais;
 3. Superintendência de Telecomunicações;
4. Chefia de Gabinete:
- d) Secretaria da Justiça:
1. Superintendência de Direitos Humanos;
 2. Superintendência do Sistema Penitenciário;
 3. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;
4. Chefia de Gabinete:
- e) Secretaria do Trabalho:
1. Superintendência de Relações do Trabalho;
 2. Superintendência de Segurança e Medicina do Trabalho;
 3. Superintendência de Emprego, Renda e Mão-de-Obra;
4. Chefia de Gabinete:
- f) Secretaria de Comunicação Social:
1. Superintendência de Jornalismo;
 2. Superintendência da Agência Goiana de Divulgação;
 3. Superintendência de Publicidade
4. Chefia de Gabinete:
- g) Secretaria da Segurança Pública:
1. Superintendência de Polícia Judiciária;
 2. Superintendência de Polícia Especializada;
 3. Superintendência de Polícia Técnica;
 4. Superintendência da Academia de Polícia;
 5. Superintendência da Corregedoria Geral de Polícia;
- h) Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
1. Superintendência de Habitação Popular;
 2. Superintendência de Política Urbana;
 3. Superintendência de Política Ambiental;
 4. Superintendência de Política de Saneamento Básico;
 5. Superintendência de Assuntos Indígenas;
 6. Superintendência de Assistência e Articulação Municipal;
7. Chefia de Gabinete:
- i) Secretaria de Desporto e Lazer:
1. Superintendência de Lazer;
 2. Superintendência de Esporte Amador;
 3. Superintendência de Esporte Profissional;
4. Chefia de Gabinete:
- j) Secretaria da Cultura:
1. Superintendência de Desenvolvimento Cultural;
 2. Superintendência de Memória e Patrimônio Cultural;
 3. Superintendência do Centro de Tradições e Artesanato de Goiás;
 4. Superintendência de Entidades e Ação Cultural;
- IV — nas Secretarias de Estado mantidas e/ou modificadas por esta lei, com os respectivos cargos de Superintendente, as seguintes unidades administrativas básicas:
- a) Secretaria da Administração;
 1. Superintendência de Transporte;

2. Superintendência de Administração de Pessoal:

b) Secretaria de Planejamento e Coordenação:

1. Superintendência de Orçamento e Finanças;

2. Superintendência de Modernização Administrativa;

3. Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação;

4. Superintendência de Planejamento Econômico Social;

c) Secretaria de Transporte:

1. Superintendência de Orientação Técnica;

d) Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

1. Superintendência de Produção Animal;

2. Superintendência de Produção Vegetal;

3. Superintendência de Cooperativismo;

4. Superintendência de Abastecimento;

e) Secretaria de Saúde:

—Superintendência de Formação e Desenvolvimento de Pessoal de Saúde;

f) Secretaria da Educação:

1. Superintendência de Ensino Fundamental;

2. Superintendência de Ensino Médio;

3. Superintendência de Ensino Superior;

4. Superintendência de Ensino Especial;

g) Secretaria de Indústria e Comércio:

- Alterado pela Lei nº 12.001 de 8-6-1993 .

1. Superintendência de Áreas e Distritos Industriais;

2. Superintendência de Indústria e Comércio;

3. Superintendência de Microempresa.

Parágrafo único — Ficam, igualmente, extintos todos os demais cargos de provimento em comissão, existentes nas Secretarias de estado suprimidas da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, por força desta lei.

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos previstos nos incisos I e II do art. 11 são fixados em Cr\$ 698.758,00 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzeiros).

Art. 14. Os vencimentos básicos dos cargos de Subchefe do Gabinete Civil e Consultor Especial da Governadoria ficam estipulados em Cr\$ 628.882,00.

Art. 15. A tabela de valores dos símbolos dos cargos de direção superior e assessoramento superior é a seguinte:

I—cargos de direção superior	
DAS-1	300.000,00
CDS-1	200.000,00
II—cargos de assessoramento superior	
GAS-1	70.000,00
GAS-2	60.000,00
GAS-3	50.000,00
GAS-4	40.000,00

Art. 16. Os cargos privativos do Gabinete Civil, com os respectivos quantitativos e vencimentos básicos, são os seguintes:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO MENSAL
Assessor Jurídico Especial	8	400.000,00
Assessor Especial para Assuntos de Orçamento, Finanças e Legislação	2	140.000,00
Assessor Especial para Assuntos de Administração	20	140.000,00
Executor de Serviços Especiais I - Extintos 5 cargos pelo Decreto nº 4.036, de 17-8-1993.	100	78.000,00
Executor de Serviços Especiais II - Quantitativo aumentado pelo Decreto nº 3.795 de 22-5-1992. - Extintos 5 cargos pelo Decreto nº 4.036, de 17-8-1993.	15	62.000,00

Art. 17. Os vencimentos básicos dos cargos descritos no § 5º do art. 12 ficam assim fixados:

AÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
Digitador Conferente	150.000,00
Analista Documental	120.000-00
Operador de Vídeo, Videofonista e Analista de Projeto Lógico	100.000-00

Art. 18. Os vencimentos dos cargos de Assessor da Governadoria e Assessor da Imprensa da Governadoria são fixados em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com equivalência ao símbolo CDS-1.

Art. 19. O vencimento do cargo de Assessor Parlamentar da Governadoria é fixado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) equivalência ao símbolo DAS-1.

Art. 20. Ao cargo de Chefe do Gabinete de Comunicação Social é conferido o símbolo DAS-1.

Art. 21. Aos cargos de Diretor, Superintendente e Chefe, correspondentes às unidades administrativas básicas instituídas pelos arts. 6º, 7º e 8º incisos I a V, são atribuídos os símbolos DAS-1, CDS-1 e CDS-1 respectivamente.

- Vide Lei nº 11.696, de 14-04-1992, art. 5º.

Art. 22. Os cargos de Assessor Especial do Governador passam a denominar-se Assessor da Governadoria, mantido o seu atual quantitativo.

Art. 23. A estrutura complementar das unidades administrativas básicas, suas competências e as destas, bem assim as atribuições dos titulares de umas e outras, serão definidas em decreto do Governador do Estado.

- Vide Lei nº 11.696, de 14-04-1992, art. 8º.

Art. 24. Fica criado na Vice-Governadoria o cargo de Chefe de Gabinete, CDS-1.

Art. 25. Na conformidade do disposto nos arts. 39 da Constituição Federal e 94 da Constituição do Estado de Goiás, o regime jurídico único dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Goiás é o estatutário, disciplinado na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, ficando, de conseqüência, os respectivos empregos públicos transformados em cargos públicos.

- Revogado pela Lei nº 13.550, de 11-11-1999, art. 46.

Parágrafo único. todos os servidores de que trata este artigo são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.

- Revogado pela Lei nº 13.550, de 11-11-1999, art. 46.

Art. 26. Os servidores dos órgãos extintos ou que vierem a serlo por força desta lei, poderão conforme dispuser o Chefe do Poder Executivo, em regulamento, ser transferidos com os respectivos cargos ou funções, para outros órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

- Vide Decreto nº 3.827 de 27-3-1992 e art. 18 da Lei nº 11.865 de 28-12-1992.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese de que trata este artigo, poderão ser conferidas ao servidor transferido atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupar.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, salvo quanto às disposições pertinentes a vencimentos, as quais vigorão a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 1991, 103º da República.

IRIS REZENDE MACHADO

Múcio Bonifácio Guimarães

Victor Hugo Marques Queiroz

Alair Pereira dos Santos

Heloísa Helena Teixeira Amaral
Luiz Carlos de Barros
Geraldo Coelho Vaz
Eugênio Alano Machado de Freitas
Jossivani de Oliveira
Terezinha Vieira dos Santos
Haley Margon Vaz
Otoniel Machado Carneiro
Benjamin Beze Júnior
Jales Perillo José Essado Neto
Flávio Rios Peixoto da Silveira
Ronei Edmar Ribeiro
Elizardo Mathias
Gilberto Batista Naves

(D.O. de 27-12-1991)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27-12-1991.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	<p>Lei Ordinária Nº 21.614 / 2022 Decreto Numerado Nº 3.725 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.827 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.392 / 1994 Decreto Numerado Nº 3.765 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.001 / 1993 Decreto Numerado Nº 3.863 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.808 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.504 / 1994 Decreto Numerado Nº 4.378 / 1995 Decreto Numerado Nº 3.720 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.721 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.722 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.684 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.723 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.727 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.783 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.207 / 1993 Decreto Numerado Nº 4.163 / 1994 Lei Ordinária Nº 11.794 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.603 / 1995 Decreto Numerado Nº 3.846 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.845 / 1992 Lei Ordinária Nº 12.133 / 1993 Lei Ordinária Nº 11.925 / 1993 Decreto Numerado Nº 3.968 / 1993 Lei Ordinária Nº 12.062 / 1993 Decreto Numerado Nº 4.502 / 1995 Lei Ordinária Nº 12.612 / 1995 Decreto Numerado Nº 4.393 / 1995 Lei Ordinária Nº 12.297 / 1994 Decreto Numerado Nº 3.744 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.904 / 1992 Decreto Numerado Nº 3.865 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.819 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.924 / 1993 Decreto Numerado Nº 3.829 / 1992 Lei Ordinária Nº 11.313 / 1990 Decreto Numerado Nº 10.160 / 2022 Decreto Numerado Nº 3.862 / 1992</p>

Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Companhia CELG de Participações Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual de Turismo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Governadoria Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria do Governo - SEGOV Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categoria	Organização Administrativa